



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

1

LEI MUNICIPAL Nº 529/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA** aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado nesta lei.

Art. 2º Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

II – executar as ações de vigilância nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização; bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;

III – participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;

IV – promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária.

Art. 3º Passa a ser do Município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços:

I – censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais possíveis de atuação de vigilância sanitária;

II – atendimento ao público, orientando e informando quanto à documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico – administrativos e legais;

III – recebimentos, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas à área de vigilância Sanitária;

IV – inspeção sanitária em:

a) Estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e que manipulem alimentos, mercados, feiras–livres e ambulante;

b) Estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casa de banho e sauna, pedicure, manicure e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (ginástica, cultura física e natação);

c) Criadouros de animais na zona urbana;

d) Locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;

e) Sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

2

f) Habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando solicitado.

V – realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento a denúncias ou decorrentes de inspeções;

VI – Coleta de amostras de água e produtos sujeitos à ação da vigilância sanitária;

VII – ações relativas à saúde do trabalhador:

a) ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situação de risco, tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e investigação epidemiológica;

b) notificação dos agravos à saúde e os riscos relacionados ao trabalho;

VIII – ação educativa em vigilância sanitária para o público externo, no que se refere a saneamento básico, alimentos e saúde do trabalhador.

Art. 4º As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento de alvarás sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na legislação Estadual, Federal e Normas Complementares.

Art. 5º Os serviços de Vigilância Sanitária e o exercício do poder de polícia de que trata esta Lei, a cargo da Vigilância Sanitária por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de taxas e preços públicos, na forma estabelecida no ANEXO I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Os valores das taxas e preços públicos, aqui previstos, serão reajustados, anualmente, sempre no mês de janeiro, aplicando-se-lhes o índice oficial de atualização mais benéfico.

Art. 6º À Superintendência de Vigilância Sanitária/SES, compete a coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo Município, em caráter complementar, a execução das ações que extrapolem o âmbito municipal e, quando solicita, promover e coordenar os processos de capacitação de recursos humanos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I, LEI MUNICIPAL N°529/2005, DE 30.12.2005

TABELA DE ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

GRUPO	ESTABELECIMENTO	FAIXA EM (R\$)
I	Cerealista	60,00
	Armazém varejista	
	Industria de alimentos/ Importação e Exportação	
	Atacadista de alimentos	
	Hotel/ Motel/ Boates	
	Granja	
	Torrefação e Moagem de café	
	Distribuidora de Pneus	
	Depósito Fechado de alimentos	
	Veículo para Transportes-Grande Porte mais de 3 veículos	
	Posto de Combustível	
II	Dormitórios	48,00
	Panificadora/Confeitaria/Sorveteria	
	Madeireira/Marmoraria	
	Lavanderia	
	Transportadora	
	Escolas / Creches/ Berçários	
	Veículos para Transportes (pequeno porte)	
	Supermercado de Médio Porte	
III	Marcenaria / Serralheria / Selaria	30,00
	Oficinas Mecânicas / Oficinas de Lanternagem/ Auto Elétrica	
	Comércio de Produtos Naturais	
	Boutique/ Clubes / Academia/ Circo	
	Frutaria	
	Churrascaria e Restaurante	
	Supermercado de Pequeno Porte	
IV	Bares/ Pastelaria/Cafés e Similares	28,00
	Pit-Dog/ Trayller/ Lanchonete/ Cantina	
	Açougues/ Casa de Carne	
	Mercearias	
	Barbearia/ Salão de Beleza	
	Borracharia/Ferro Velho	
Lava-jato		
V	Quiosque	20,00
VI	Banca de Alimentos-Feiras-livre	11,00
	Comércio Ambulante de Produtos Alimentícios	
	Informais- Pedicure, Manicure	
	Salgados, Doces, Bombons Caseiros	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal